



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº10.061 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Complementar nº293/2025 que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no município de Monte Sião/MG.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº. 293, de 11 de junho de 2025.

Considerando a Lei Complementar nº. 293/2025 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Monte Sião/MG, com o propósito de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, instituídas como contribuintes dos cofres públicos deste município.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Monte Sião, instituído pela Lei Complementar nº. 293, de 11 de junho de 2025, denominado de REFIS 2025, será concedido em conformidade com as condições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. O REFIS 2025 abrangerá os seguintes tributos municipais:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III – Alvará de Licença e Funcionamento;

IV – As Taxas Municipais, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 3º. O ingresso no REFIS 2025 se dará por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais insculpidos nesta lei.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS 2025.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A adesão ao REFIS 2025 deverá ser efetivada de 01 de julho até 29 de agosto de 2025, mediante o preenchimento do Termo de Adesão junto ao Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do município de Monte Sião e/ou a Chefia de Dívida Ativa.

Art. 5º. A consolidação do débito tributário do contribuinte optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS, nos termos do parágrafo único do art. 4º da LCM nº. 293/2025.

Parágrafo único: Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação até a data de parcelamento, nos termos do art. 10 da LCM nº. 293/2025.

Art. 6º. Os contribuintes que se encontram em débito com a Fazenda Pública Municipal relativo à dívida ativa ajuizada e/ou protestada só poderão aderir ao REFIS 2025 depois de realizado o pagamento integral dos honorários advocatícios oriundos da ação executiva e/ou do protesto, conforme disposição do art. 9º da LCM nº. 293/2025.

Parágrafo único. Aos créditos fazendários inscritos em dívida ativa, porém não ajuizados, aplicar-se-á o disposto no § 11 do art. 12 da Lei Municipal nº. 3.082, de 30 abril de 2024, devendo tal parcela integrar a consolidação do débito tributário do contribuinte, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. Na conformidade estabelecida no art. 11 da LCM nº. 293/2025, os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS 2025 serão objeto de parcelamento e/ou desconto sobre os valores incidentes de juros e multas conforme disposto abaixo:

I - Se o débito for objeto de pagamento em uma única parcela, no ato da assinatura da adesão, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e dos juros de mora apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e de 90% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 03 (três) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa e de 80% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

IV - Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa e de 70% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação,



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

V - Se o débito for objeto de parcelamento em até 05 (cinco) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa e de 60% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

VI - Se o débito for objeto de parcelamento em até 06 (seis) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa e de 50% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

VII - Se o débito for objeto de parcelamento de 07 (sete) a 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa e de 30% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

VIII - Se o débito for objeto de parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa e de 20% sobre o valor dos juros de mora apurados até a data da consolidação, devendo o primeiro pagamento ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da adesão e o segundo pagamento em até 30 dias depois.

Parágrafo único: Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais), de acordo com o art.12 da LCM n°. 293/2025.

Art. 8°. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, optantes pelo REFIS 2025 sujeitar-se-ão:

I- a confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes da Lei Complementar n°. 293/2025 (art.7°, I);

II- a renúncia das ações, recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido (art.7°, II, da LCM n°. 293/2025);

III- a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Complementar n°. 293/2025 (art. 7°, III).

Art. 9°. Os contribuintes aderentes ao REFIS 2025 serão excluídos do Programa de Recuperação Fiscal, mediante ato fundamentado do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do município de Monte Sião, nas seguintes hipóteses:

Publicado

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- não pagamento de 02 (duas) parcelas, quando optantes pelos parcelamentos dispostos nos incisos II ao VIII, do artigo 11, da LCM 293/2025 (art. 13, I);

II- descumprimento de quaisquer disposições inseridas na LCM 293/2025 (art. 13, II); e

III- prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude a LCM 293/2025 (art. 13, III).

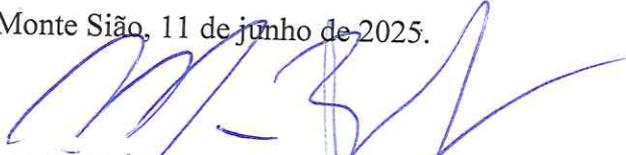
Art. 10. Serão automaticamente excluídos do REFIS 2025:

I- os contribuintes, pessoas jurídicas, que forem extintas por liquidação ou que sofrerem cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente assumir solidariamente o débito consolidado (incisos I e II do artigo 14 da LCM nº. 293/2025);

II- pessoas físicas, que falecerem, salvo se possuírem herdeiros ou sucessores e se estes assumirem o débito consolidado no REFIS 2025 em solidariedade (inciso III do artigo 14 da LCM nº. 293/2025).

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 11 de junho de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal


ALTAIR ANTONIO AUGUSTO
Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria


RODRIGO KENDI TOMINAGA
Advogado Geral do Município


LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão.

Publicado

Publicado em	
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG	
Órgão Central Orgânica Municipal	
Nº	0.061
Em	11/06/2025
	
Diretor Administrativo	